

RAZÃO SOCIAL : SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
CNPJ : 47.193.149/0001-06  
Endereço : RUA AMADOR BUENO, 474, BLOCO C, 1º ANDAR – SANTO AMARO – SÃO PAULO – SP  
PROCESSO : 062016510002686-0  
FRANCISCO ASSIS CAROLINO Júnior  
COORDENADOR – CERAT ABAETETUBA

Protocolo: 492723

## OUTRAS MATÉRIAS

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS - TARF  
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

**PLENO**

Em 19/11/2019, às 11:00 h, RECURSO DE REVISÃO n.º 5218, AINF n.º 182015510000519-0 contribuinte OCRM SA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Insc. Estadual n.º. 15000401-0, advogado: SOLANGE MARIA A. MOTA SANTOS, OAB/PA-12764

Em 19/11/2019, às 11:00 h, RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO n.º 253, AINF n.º 032015510000206, contribuinte JBS S/A, Insc. Estadual n.º. 15308000-0, advogado: FABIO AUGUSTO CHILO, OAB/SP-221616

Em 26/11/2019, às 11:00 h, RECURSO DE REVISÃO n.º 4532, AINF n.º 012014510002702-3, contribuinte SUPER MERCADO CIDADE LTDA, Insc. Estadual n.º. 15168195-3

Em 26/11/2019, às 11:00 h, RECURSO DE REVISÃO n.º 5122, AINF n.º 012014510000052-4, contribuinte BELEM REFRIGERACAO - EIRELI, Insc. Estadual n.º. 15228365-0, advogado: PAULA ANDRÉA MESSEDER ZAHLUTH, OAB/PA-18950

**ACÓRDÃOS****SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.7013- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13956 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510009778-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. EFD. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO. 1. A responsabilidade pelo cometimento de infração tributária, salvo disposição de lei em contrário, possui caráter objetivo, ou seja, não se analisa a intenção do agente e, estando caracterizada a infração, deve ser mantida a penalidade aplicada pela autoridade fiscalizadora, nos termos do art. 136 do Código Tributário Nacional. 2. Deixar de proceder à Escrituração Fiscal Digital - EFD das notas fiscais eletrônicas de entradas de mercadorias constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 24/10/2019.

ACÓRDÃO N. 7012 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14654 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000150-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. PROCEDÊNCIA. 1. Tratando-se de lançamento de ofício, uma vez que não houve recolhimento parcial do crédito específico, a contagem do prazo decadencial se dá pelo artigo 173, I, do CTN. Prejudicial de mérito rejeitada por voto de qualidade. Votos contrários: Conselheiros Vitor e Nilson. 2. Não há nulidade do AINF quando a caputação da infringência está bem definida e não se verifica o cerceamento do direito de defesa do contribuinte. Preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade. 3. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 4. Não representa confisco, quando a multa é aplicada com base em dispositivo legal vigente à época da autuação. 5. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 24/10/2019.

ACÓRDÃO N. 7011 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14652 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000150-3). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. MERCADORIA ADQUERIDA COMO INSUMO. OPERAÇÕES CONSIDERADAS EM AUTUAÇÃO ANTERIOR. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que entende pela parcial procedência do AINF quando demonstrado nos autos de forma inequívoca que a mercadoria adquirida tratava-se de insumo na produção. 2. Correta a decisão singular que, baseada na prova dos autos, reduz o crédito tributário lançado uma vez que reconhece parte dele como constante de autuação anteriormente lançada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 24/10/2019.

ACÓRDÃO N.7010- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16012 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372015510001562-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. A situação cadastral de "ativo não regular" deve ser descrita na ocorrência do AINF no momento de sua formalização, descabendo a realização de diligência para o fim de inovar no lançamento. 2. Os prazos para recolhimento dos tributos são os definidos na legislação tributária. 3. Improcede a cobrança do diferencial de alíquota antes do prazo legal para cumprimento da obrigação. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO

NA SESSÃO DO DIA: 24/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 24/10/2019. ACÓRDÃO N.7009- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13758 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072016510001542-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. EFD. NÃO ESCRITURAÇÃO REGISTRO DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de escriturar documentos fiscais a que estava obrigado, constitui infração a legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 24/10/2019.

Protocolo: 492739

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT****Portaria n.º 201901001105 de 06/11/2019 -****Proc n.º 002019730025648/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Ronaldo Almeida de Oliveira - CPF: 363.190.582-34

Marca: TOYOTA/YARIS SD XL 15 AT PLUS Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º 201901001101 de 06/11/2019 -****Proc n.º 072019730006615/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Raimundo Nonato Soares de Sousa - CPF: 250.393.422-68

Marca: VOLKSWAGEN VIRTUS HIGLINE 200 TSI Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º 201901001103 de 06/11/2019 -****Proc n.º 042019730009164/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: José Nascimento Melo - CPF: 587.059.882-68

Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT****Portaria n.º 201904006868, de 06/11/2019 -****Proc n.º 2019730025971/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sidenei Carlos Soares - CPF: 090.065.912-20

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L AT LT ADV/Pas/Automovel/9BGJR7520HB147315

**Portaria n.º 201904006870, de 06/11/2019 -****Proc n.º 122019730002402/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Paiva de Sousa - CPF: 036.220.612-00

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0JG252731

**Portaria n.º 201904006872, de 06/11/2019 -****Proc n.º 2019730025934/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Reginaldo Leite de Oliveira - CPF: 174.264.052-49

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69V0HG182105

**Portaria n.º 201904006874, de 06/11/2019 -****Proc n.º 2019730025929/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Eliana Cruz Bezerra Gomes - CPF: 916.637.922-91

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE 1.6L MB5/Pas/Automovel/9BWB45U9LT062388

**Portaria n.º 201904006876, de 06/11/2019 -****Proc n.º 2019730025354/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Nazareno da Silva Maia - CPF: 228.995.612-00

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS SD XLS15 MT/Pas/Automovel/9BRB29BT2H2138842

**Portaria n.º 201904006878, de 06/11/2019 -****Proc n.º 2019730025901/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Carlos Cordeiro de Freitas - CPF: 104.196.402-15

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG292632

Protocolo: 492813

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****Contrato N.º: 097**

Exercício: 2019

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Transferência de recursos, a título de patrocínio, destinados à realização de evento denominado 30º Expoagro Industrial

Valor Total: R\$-50.000,00 (Cinquenta mil reais)